

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 012/2024/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/05154**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço de publicação de matérias em jornais”, no valor total de **R\$ 8.868,00 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais)**, conforme a autorizações de compras nº 22729 e 22730, págs. 374-375.

2 - Das Empresas Fornecedoras

As empresas a serem contratadas serão:

- **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.676.614/0001-41**, com sede na Av. Damien Biancardini, quadra 128, nº 22, Bairro Parque Cuiabá, CEP 78.095-308, Cuiabá/MT. Lote 001, R\$ 6.468,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

- **VORTION PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.325.126/0001-18**, com sede na Rua Arizona, nº 209, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-100, Cuiabá /MT. Lote 01, R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00024/2024**, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 10, a área destaca que “A contratação é necessária para atender ao disposto no § 1º do art. 54 da lei 14.133/2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos avisos de licitação em jornal de grande circulação”.

4 – Da Documentação

- C.I nº 01054/2024/GSAAS/SEMA, págs. 01-02;
- Despacho Nº 08128/2024/CAC/SEMA, pág. 03;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD, págs. 04-07;
- Termo de Referência nº SEMA/00024/2024, págs. 08-38;
- Solicitação de Remanejamento - 2024, pág. 39;
- Formalização da Pesquisa de Preços, pág. 40;
- Pesquisa de Preços, págs. 41-170;
- Despacho de Modalidade, págs. 171-172;
- Pedido de empenho, pág. 173;
- Planilha Aquisição 001/2024, pág. 174;
- Despacho para elaboração de edital, pág. 175;
- Edital nº 004/2024, págs.176-238;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 239;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 240-241;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 242.

EMPRESA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.

- Relatório de Protocolo de preços inicial K3, pág. 243;



- Contrato Social, págs. 244-249;
- Documento do Representante da Empresa, pág. 250;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 251;
- Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais a À Dívida Ativa Da União, **válida até 19/10/2024**, pág. 252;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 12/05/2024**, pág. 253;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais – Município de Cuiabá, **válida até 19/05/2024**, pág. 254;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 23/05/2024**, pág. 385;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, **válida até 02/07/2024**, pág. 256;
- Certidão de Falência, **válida até 22/05/2024**, pág. 257;
- Balanço 2022, pág. 258-268;
- Balanço 202, pág. 269-279;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 280;
- Declaração Conjunta, pág. 281;
- Relatório de Reajuste de Proposta K3, pág. 378.

EMPRESA: VORTION PUBLICIDADE LTDA.

- Relatório de Protocolo de preço Vortion, pág. 282;
- Contrato Social, págs. 283-316;
- Documento Representante da Empresa, págs. 317-318;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, pág. 319;
- Certidão Positiva Com Efeitos De Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais a À Dívida Ativa Da União, **válida até 17/08/2024**, pág. 320;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 30/05/2024**, pág. 321;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais – Município de Cuiabá, **válida até 19/06/2024**, pág. 322;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 16/05/2024**, pág. 323;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, **válida até 28/09/2024**, pág. 324;
- Certidão de Falência, **válida até 10/05/2024**, pág. 325;
- Balanço 2021, pág. 326-337;
- Balanço 2024, pág. 338-349;
- Atestado de Capacidade Técnica, pág. 350;
- Declaração Conjunta, pág. 351-352.

- Inidôneas **K3 Comércio Varejista de Jornais, Revistas e Outras Publicações LTDA**, págs. 353-358;
- Inidôneas **Vortion Publicidade LTDA**, págs. 359-364;

DEMAIS DOCUMENTOS

- Ata de Compra Direta Eletrônica, pág. 365-370;
- Mensagem eletrônica Vortion troca de Jornal, págs. 371-372;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 373;
- Autorizações de Compras nº 22729 e nº 22730, págs. 374-375;
- Orientação Jurídico-Normativa 008/PPGE/2023, págs. 376-377;
- Propostas Realinhadas Assinadas K3 e Vortion, págs. 379-384.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) ~~Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 8.668,00** (oito mil seiscientos e sessenta e oito reais), conforme a autorizações de compras nº 22729 e nº 22730, págs. 374-375, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.



Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 239-241 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 22/04/2024, com prazo para fechamento em 25/04/2024.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 242, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 365-370, os lances se deram conforme abaixo:

LOTE 001 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (MATO GROSSO), PUBLICAÇÃO DIÁRIA, EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA	6.468,00
2	VORTION PUBLICIDADE LTDA	13.171,20
3	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP	16.800,00

LOTE 002 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO. COLUNA POR CENTÍMETRO.

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	VORTION PUBLICIDADE LTDA	2.400,00
2	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP	2.880,00

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 04-07.

Termo de Referência, págs. 08-38.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Aprovação e autorização, pág. 01-02.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.



V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Pesquisa de preços, págs. 41-170.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 23.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 171-172.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 218-237.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
Não se aplica.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;
Pág. 242 - Histórico de Lances e ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 244-364.

IV - autorização da autoridade competente.
Pág. 374-375.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/05154**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

Thiago Júlio de Faria Lopes
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

